

13 SDPM	109019	RAIMUNDO ANTONIO DASILVA	25-08-2007
14 SDPM	1010302	FRANCISCO CARLOS DASILVA	09-05-2007
15 SDPM	109924	MAURO SÉRGIO DA COSTA VIEIRA	09-08-2008
16 SDPM	1013421-05	DEMETRIO ROCHA HIPOLITO GONÇALVES	04-03-2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 061/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea "b" da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, GETÚLIO SALVIANO DE SOUSA, RG Nº 10.4696/79, matrícula nº 011813-3**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.871,62 (Hum mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 057/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SUBTENENTE-PM, RAIMUNDO NONATO LIMA, RG Nº 10.3656-76, matrícula nº 011491-0**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.471,64 (Hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 067/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CORONEL-PM, MARDOQUEU MENDES BENIGNO SOBRINHO, GIP/10.9086-90, matrícula nº 088908-3**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 5.480,93 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 065/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SUBTENENTE-PM, MANOEL MESSIAS DE AGUIAR, RG-109.691.561-4, matrícula nº 011177-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.470,67 (hum mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 055/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, MANOEL MESSIAS DE SOUSA, GIP/10.4823, matrícula nº 011887-7**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.090,60 (Hum mil noventa reais e sessenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 066/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO-PM, JOSÉ MARIA NUNES BARBOSA, RG nº 10.4665-79, matrícula nº 011809-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.164,81 (Hum mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 062/2009-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea "b" da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, JOSÉ TOMAZ FILHO, RG Nº 10.3366-76, matrícula nº 011268-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.871,62 (Hum mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 054/2009-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, matrícula nº 011681-5, GIP-10.4490, FERNANDO LUIZ DE SANTANA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.096,52 (Hum mil noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 063/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SUBTENENTE-PM, BIBIANO DA SILVA CARDOSO RG-109.690.621-7, matrícula nº 011060-4**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.469,72 (Hum mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 056/2009-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, ANTONIO JOSE DE ARAÚJO, RG Nº 106.633.781-5, matrícula nº 010982-7**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 2.475,62 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 064/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**